DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7079/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/4062/2018
PROTOCOLO	: 1897966
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO	: JORGE OLIVEIRA MARTINS LEONESIO SILVANO DE ASSIS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. CONCESSÃO DE REFORMA *EX OFFICIO*. PROVENTOS INTEGRAIS. REGULARIDADE. REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão da Reforma *ex officio,* concedida pelo Governo do Estado de Mato Grosso do Sul ao 3º Sargento **Leonesio Silvano de Assis** da Polícia Militar, pertencente aos quadros da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito - basicamente declaração de acúmulo ou não de proventos, ficha funcional, certidão de tempo de contribuição, parecer jurídico, apostila de proventos e a publicação do ato de concessão – a equipe técnica (f. 16/18) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (f. 19/20) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal.

É o relatório.

Compulsando os autos e os documentos que instruem, verifico que o benefício (concessão de Reforma *ex officio*) foi concedido em conformidade com a legislação pertinente, sendo que o servidor preencheu todos os requisitos necessários à concessão da reforma.

Assim, considerando que a aposentadoria encontra fundamento no art. 94 e art. 95, inciso I, alínea "c", todos da Lei Complementar n. 53, de 30 de agosto de 1990, com redação dada pela Lei Complementar n. 123, de 20 de dezembro de 2007, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da Reforma *ex officio* concedida com proventos integrais 3º Sargento **Leonesio Silvano de Assis**, conforme Decreto "P" AGEPREV n. 286/2018, publicada no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.600, em 22 de fevereiro de 2018.

É a Decisão.

Remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, §3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 05 de setembro de 2022.

(*Assinado digitalmente*)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

rmg